

LEI Nº 300/01

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão Deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social cujo, os membros nomeados pelo Prefeito tem mandato de 02 anos permitida uma única recondução por igual período.

Art.2º - Respeitadas as competência exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I – Definir as prioridades da política de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência.

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

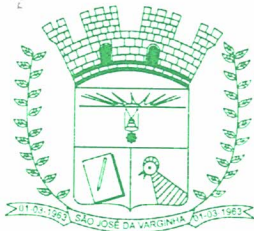
IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.

V – Aprecia, aprova e acompanha critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do fundo municipal de assistência social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos.

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

VII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

CEP 35694-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XI – Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

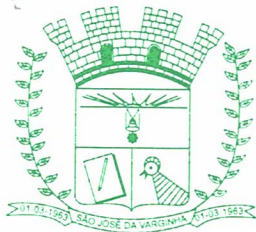
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 Representante do Setor Municipal de Finanças
- 01 Representante da Câmara Municipal

II – Representante da Sociedade Civil

- 01 Representante dos Trabalhadores da área da Assistência Social
- 01 Representante dos Prestadores de Serviço
- 01 Representante dos Usuário.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

CEP 35694-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do presente artigo não serão inferior à metade do total de Membros do CMAS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro e considerado serviço relevante e não será remunerado.

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e (substituídos pelo respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

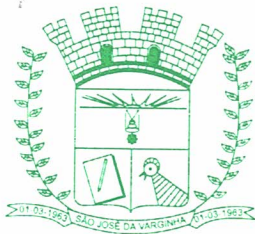
Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

CEP 35694-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.10º - O CMAS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a promulgação da Lei.

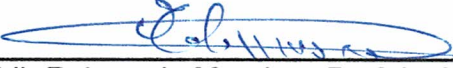
Art.11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria da Assistência Social.

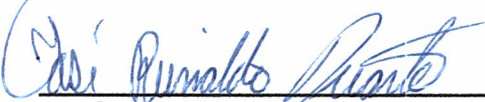
Art.12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 208/95.

Mando portanto, a todos os interessados a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 11 de abril de 2001.


Edir Raimundo Moreira - Prefeito Municipal


José Reinaldo Duarte – Secretário Municipal